

Req. 2705/37.

(CF-784/39)

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pelo Dr. Levi Castex à decisão da Primeira Câmara deste Conselho confirmando a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista relativa ao alcance da lei n. 477, de 17 de agosto de 1937:

CONSIDERANDO que o espírito do legislador foi, exclusivamente o de fixar a joia ou contribuição inicial em R\$ 2.000~~000~~, e não se referir aos aumentos sucessivos de vencimentos, é matéria incontrovertida, porque, si outra fosse a intenção, o art. 1 daquela lei diria ser esse o limite da joia, excluídos os aumentos sucessivos de ordenados ou salários;

CONSIDERANDO que isso não se deu e tanto mais segura é a interpretação quando se considere que o art. 2 declarou expressamente que se não restituem os pagamentos anteriores, pertencendo os aumentos de vencimentos dos empregados, por conseguinte, não a estes, no primeiro mês, mas às Caixas respectivas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar a decisão da Câmara.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Paula Lopes Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim Freg. Geral

Publicado no Diário Oficial em 1917/139